

Lei n.º 1272

Autoriza empréstimo de linha telefônica para a residência do (a) Juiz (a) de Direito da comarca de Cachoeira de Minas

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o empréstimo de linha telefônica, de propriedade desta Prefeitura Municipal, para a residência do (a) Juiz (a) de Direito desta Comarca de Cachoeira de Minas, localizada na Rua Cel. Portugal, 88, neste Município.

§1º - As despesas com taxas, etc..., que acarretarem da utilização da linha ficarão por conta do usuário.

§2º - O empréstimo de que trata esta Lei, será por tempo indeterminado, e mediante termo de empréstimo.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de Novembro de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal